

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria de n. 478/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle, matrícula nº 203.781-5, para participar do Seminário Regional de Alternativas Penais, organizado pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, a realizar-se nos dias 01 e 02 de outubro de 2015, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público Geral designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como a solicitar o adiamento das audiências judiciais aprezadas para os dias supracitados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 2 – DPE/RN, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte torna pública a retificação do subitem 6.2.4 do Edital nº 1 – DPE/RN, de 14 de setembro de 2015, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

6.2.4 O boleto bancário só poderá ser pago no Banco do Brasil, e correspondentes bancários, incluindo o Banco Postal.

[...]

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado) e Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Nonagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências dos membros natos Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, ambas em gozo de férias. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes feitos: 1) Processo nº 196623/2015-9, Assunto: Alteração da Resolução 001/2008-CSDP. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Deliberação: A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho pediu vista dos autos. 2) Processo nº 213808/2015-6, Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 109/2015, que dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, constante no anexo único desta ata. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleita

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

***RESOLUÇÃO Nº 109 /2015-CSDP, de 25 de setembro de 2015.**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão do auxílio-saúde para servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos pelo membro ou servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde na forma de auxílio, instituído pela lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para concessão do auxílio-saúde instituído pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015 aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim aos servidores cedidos à instituição, desde que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.2º. O auxílio-saúde será concedido aos membros e aos servidores especificados no art. 1º desta Resolução, beneficiários de plano privado de assistência à saúde, desde que não estejam à disposição de outro poder ou órgão.

§ 1º. Considera-se beneficiário de plano privado de assistência à saúde, para os fins desta Resolução, o titular de contrato, do tipo individual/familiar, de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência (médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia e odontológica), de sua livre escolha e responsabilidade, bem como dependente de plano de assistência à saúde.

§ 2º. Comprovar-se-á a titularidade ou a dependência mediante apresentação de cópia do contrato, ou declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), ou Associação de Membros e Servidores ou Órgão/Empresa, que comprove o vínculo do servidor no plano privado de assistência à saúde.

§3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas que membros e servidores ativos especificados no art. 1º desta Resolução tem com planos ou seguros privados de assistência à saúde, sendo-

lhes pago diretamente até o limite do valor fixado em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.3º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com plano privado de assistência à saúde do membro e do servidor, limitando-se ao valor definido em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O valor máximo do auxílio-saúde não sofrerá reajuste em decorrência da majoração de preços das operadoras de planos de saúde, nem tampouco de indicadores econômicos.

§2º. O valor do auxílio saúde poderá ser reajustado, desde que prevista a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado Rio Grande do Norte.

§3º O auxílio saúde será pago de forma direta, mensalmente, juntamente com os vencimentos do cargo que o servidor ou membro ocupa.

§4º As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-participação serão ressarcidas e comprovadas mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sempre obedecendo ao limite máximo do valor do auxílio-saúde.

§5º O pagamento do auxílio-saúde está condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE.

Art. 4º. A requisição para percepção do auxílio-saúde deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O membro ou servidor requisitante do auxílio-saúde deverá anexar ao formulário comprovação do vínculo contratual por meio de documento expedido por qualquer das entidades mencionadas no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º. No preenchimento do formulário, os membros e servidores especificados no artigo 1º, deverão declarar que não recebem, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes custeados pelos cofres públicos.

Art.6º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio-saúde.

§1º. O auxílio-saúde será devido a partir da decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, quando será considerado deferido o requerimento, devendo os seus efeitos retroagirem a data do requerimento formulado pelo membro ou servidor.

§2º. O direito de usufruir o auxílio-saúde terá início no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der o deferimento da requisição pleiteada pelo servidor ou membro, comprovada a sua permanência e exercício da função na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O membro ou servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio saúde e durante todo o período de percepção dos auxílios.

Parágrafo único. O membro ou servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-saúde, bem como elevação de custos decorrentes de aumentos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sempre respeitando o limite máximo para o valor do auxílio-saúde.

Art.8º. São critérios para percepção do auxílio-saúde:

I- não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos

cofres públicos, comprovado mediante declaração;

II - estar a Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS) contratada

pelo beneficiário regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde

Suplementar (ANS);

III - Não estar em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

a) licença para atividade política;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para o serviço militar;

d) licença para desempenho de mandato classista;

e) afastamento para o exercício de mandato eletivo;

f) afastamento para cumprimento de missão oficial, após o prazo de 30 (trinta) dias;

g) afastamento para estudo, estágio ou treinamento, após o prazo de 30 (trinta) dias;

h) ao servidor que esteja à disposição de outro Poder ou órgão equivalente

do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, de entidade da

administração pública indireta, bem como em organismo internacional do qual o Brasil

participe ou com o qual coopere.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 9º. São obrigações dos servidores beneficiários do auxílio-saúde:

I – a comprovação do pagamento das mensalidades do plano privado de assistência à saúde, exceto os da modalidade co-participação, será feita anualmente, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – As despesas fixas e variáveis com planos ou seguros privados de assistência à saúde na modalidade co-

participação serão comprovadas mês a mês;

III – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos da rescisão do contrato de plano privado de assistência à saúde;

IV – a imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos que passou a perceber vantagem pessoal de natureza semelhante ao auxílio saúde.

§1º. A comprovação do pagamento das mensalidades, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada através do envio de declaração expedida pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde (OPAS), Associação de Servidores ou Órgão/Empresa discriminando o pagamento das mensalidades do exercício anterior, anexada ao formulário, até o dia 20 de fevereiro de cada ano.

§2º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades referente ao exercício anterior, no prazo estabelecido, o auxílio será suspenso, estando o membro ou servidor sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, de forma integral e imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art.10. O membro ou servidor beneficiário do auxílio-saúde poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.12. O membro ou servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio saúde, nos seguintes casos:

I – exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidade da Administração Pública no âmbito da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II – afastamentos e licenças previstas no art. 8º, inciso III desta Resolução;

III – decisão judicial;

IV – deixar de preencher os critérios estabelecidos no art. 8º;

V – não realizar, injustificadamente, a comprovação dos pagamentos do plano ou seguro privado de assistência à saúde no prazo estabelecido no §1º do art.9º desta Resolução;

VI – deixar de comunicar qualquer alteração de dado cadastral, ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio saúde, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º desta Resolução;

VII – recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal;

VIII – ausência intencional e/ou injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

IX - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso de exoneração, o servidor deverá apresentar em 05 (cinco) dias a declaração a que se refere o §1º do art. 9º desta Resolução, sob pena de retenção na remuneração salarial dos valores pagos no exercício referente ao auxílio-saúde.

§2º. O recebimento indevido do auxílio saúde por meio de fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao

erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo da sanção penal cabível.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O membro ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio, referente a apenas a um vínculo, mediante opção.

Art. 13. O auxílio-saúde será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, e não serão:

I - incorporados ao vencimento ou remuneração;

II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de

contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante;

V – computados para fins de margem consignável.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral mediante encaminhamento da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro Nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro Nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS

Membro eleita

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DE LIRA

Membro eleito

***Republicada por incorreção**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de n. 25265/2015-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização com pulverização líquida e tratamento com gel nas áreas internas e externas, bem como descupinização de portas, rodapés e janelas, com aplicação de forma trimestral, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de evitar a proliferação de pragas e mosquitos no prédio da instituição.

Contratada: ESTRELA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.382/0001-60 e Inscrição Municipal sob o nº 142.879-9, com endereço na Rua Antônio Barros Cavalcante, nº 1860, Bairro Capim Macio – Conjunto Cidade Jardim – CEP 59.078-260, Natal/RN, representada por Miguel Luiz Henz, inscrito no CPF nº 135.647.650-34.

Valor da contratação: Valor global de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) referentes a 03 (três) dedetizações, e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referentes a 04 (quatro) descupinizações, todas por estimativa, face as aplicações trimestrais.

Dotação orçamentária: 05.101.031220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Fundamento legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 25 de Setembro de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2015-DPE/RN

Pelo presente termo fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo de nº 224464/2014-1.

Objeto da contratação: Contratação de locação de imóvel situado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, Natal/RN, para instalação do Núcleo da Zona Sul, e dar apoio ao Núcleo de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, Núcleo da Execução Penal, Núcleo do Atendimento Criminal e Núcleo do Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte –, em Natal, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Locatário: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representada por Dra. JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.944.284-53.

Locadores: JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSECA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade Profissional nº 5.108 OAB/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.154.164-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Motta, nº 3078, Apto. 901, Ed. Crystal Green, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-430, e CARLOS JOILSON VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade Profissional nº 1.966 OAB/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.225.484-87, residente e domiciliado na Rua Sachet, nº 325, Apto. 1.100, bairro da Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-420.

Valor: Valor global de R\$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 120.360,00 (cento e vinte mil trezentos e sessenta reais), para o pagamento anual, e o valor de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais), para pagamento mensal.

Dotação orçamentária: 05101.03-1220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte 100 – Recursos Ordinários no valor global de R\$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 120.360,00 (cento e vinte mil trezentos e sessenta reais), para o pagamento anual, e o valor de R\$ R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais), para pagamento mensal.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 25 de setembro de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 475/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **José Alberta Silva Calazans**, matrícula nº 203.652-5, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN, referente aos Processos de nº 0105066-22.2014.8.20.0106, no dia 26 de outubro de 2015, às 8h, bem como o nº 0105404-69.2009.8.20.0106 no dia 09 de novembro de 2015, às 8h, respectivamente, para exercer o patrocínio da defesa dos réus nas sessões supramencionadas.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das atribuições ordinárias bem como solicitar o adiamento de audiências judiciais para as quais tenha sido intimado a comparecer nas referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 484/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **Geraldo Gonzaga de Oliveira**, matrícula nº 90.169-5, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN, referente aos Processos de nº 0109825-63.2013.8.20.0106, no dia 20 de outubro de 2015, às 8h, bem como de nº 0017895-95.2012.8.20.0110, no dia 21 de outubro de 2015, às 8h, para exercer o patrocínio da defesa dos réus nas sessões supramencionadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 483/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **Serjano Marcos Torquato Valle**, matrícula nº 203.781-5, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN, referente aos Processos de nº 0108493-27.2014.8.20.0106, no dia 23 de outubro de 2015, às 8h, bem como de nº 0100050-53.2015.8.20.0106, no dia 03 de novembro de 2015, às 8h, para exercer o patrocínio da defesa dos réus nas sessões supramencionadas.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das atribuições ordinárias bem como solicitar o adiamento de audiências judiciais para as quais tenha sido intimado a comparecer nos dias 22 e 23 de outubro, bem como no dia 03 de novembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.531 NATAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 470 /2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **Serjano Marcos Torquato Valle**, matrícula nº 203.781-5, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN, referente aos Processos de nº 0110453-18.2014.8.20.0106, no dia 07 de outubro de 2015, às 8h, bem como de nº 0122068-05.2014.8.20.0106, no dia 13 de outubro, às 8h, o de nº 0109541-21.2014.8.20.0106, no dia 15 de outubro, às 10h e o de nº 0111013-57.2014.8.20.0106, no dia 16 de outubro de 2015, respectivamente, às 8h, para exercer o patrocínio da defesa dos réus nas sessões supramencionadas.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das atribuições ordinárias bem como solicitar o adiamento de audiências judiciais para as quais tenha sido intimado à comparecer nos dias 06, 07, 13,14,15 e 16 de outubro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte